CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI E A CONSTRUTORA E LOCADORA J N, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Aos seis dias do mês de janeiro de 2021, pelo presente Instrumento contratual, a **Prefeitura Municipal de Currais,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI) e do outro lado CONTRUTORA E LOCADORA J N, com sede na Travessa São José, 520,centro, Sebastião Leal - PI resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **Dispensa de Licitação** nos termos do Art. 24, Inc. IV da pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº003/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR NA ZONA URBANA DA CIDADE DE CURRAIS - PI**, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

A prestação dos serviços aqui contratados se dará da seguinte forma:

No perímetro urbano a coleta do lixo domiciliar deverá ocorrer 03 (Três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas feiras), sendo que os outros dois dias por semana serão destinados ao lixo originado de entulhos e podas de árvores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado na Dispensa de Licitação realizado na forma do Inciso IV do artigo 24 Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Setor de Licitação
Página_____

a) A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
b) A CONTRATADA deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-PI, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao CONTRATANTE o comprovante desta providência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
c) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos.
d) A coleta deverá ser executada nos dias marcados, podendo ser adiantando ou prorrogada determinada data, quando o dia programado para a coleta ser feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal).
e) Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura pelo período de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com as conveniências do Município, nos termos da lei nº 8666/93.

CLÁSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados será pago o total de R$ R$ 23.893,19 (vinte e três mil oitocentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.
Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Dispensa de Licitação nº ..../20.....3, Contrato nº ...../.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato são procedentes do Orçamento Geral do Município
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 15.452 - SERVICOS URBANOS
15.452.0021 - PRACAS, PARQUES E JARDINS
2.021-MANUTENCAO E LIMPEZA DAS PRACAS PUBLICAS
15.452.0024 - LIMPEZA PUBLICA
2.020-MANUTENCAO E LIMPEZA DAS VIAS PUBLICAS
Fonte de Recurso: FPM/ICMS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento

total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços;
b) interrupção no fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a realização dos serviços;
f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente realizados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Currais - PI (PI) 06 de janeiro de 2021.

Raimundo M. S. S. Sobrinho

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

José Noto de Oliveira
CONTRUTORA E LOCADORA J N
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Luiza da Silva Lopes CPF: 879559 691 68
Kenia Rodrigues dos Santos CPF: 058.990.433-77